

LEI MUNICIPAL Nº 4.741

Institui o VALE ALIMENTAÇÃO para os Servidores do Município, autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo- a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o VALE ALIMENTAÇÃO, a ser concedido a todo servidor ativo do Município, independente do Regime Jurídico pelo qual foi admitido.

Art. 2º - O VALE ALIMENTAÇÃO terá o valor unitário fixado em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e será reajustado, por Decreto do Prefeito, sempre que houver reajustes dos servidores, no mesmo percentual deste.

Art. 3º - O VALE ALIMENTAÇÃO terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor sempre até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Paragrafo único - Para efeito de concessão do VALE ALIMENTAÇÃO, não serão considerados contratos adicionais e/ou Fgs concedidos a servidor.

Art. 4º - O número de VALES ALIMENTAÇÃO a ser concedido a cada mês, limita-se ao número de dias efetivamente trabalhados pelo servidor, descontados domingos e feriados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 1995, destinados a atender as despesas criadas por esta Lei, mediante redução de saldos das seguintes rubricas: 118080/311100.140 - Pessoal Civil, do Depto. de Ensino Fundamentata/SMECDT, no valor de R\$ 164.000,00; 201290/311100.256 - Pessoal Civil do Depto.de Estradas de Rodagem/SMOSUV, no valor de R\$ 100.000,00; 46340/311300.080 - Obrigações Patronais, do Gabinete do Secretário/Secr.Fazenda, no valor de R\$ 36.000,00; 212290/411000.270 - Obras e Instalações (Pavimentação de Vias Públicas), da Unidade Vias Urbanas/SMOSUV, no valor de R\$ 100.000,00. Devendo a abertura deste Crédito Especial ser classificada da seguinte forma: R\$ 164.000,00 no Depto.de Ensino Fundamental/SMECDT, pelas despesas relativas aos professores e demais servidores que atuam na Educação e o saldo de R\$ 236.000,00 no Gabinete do Secretário/Secr.Administração, para as despesas relativas aos demais servidores do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a sistemática de fornecimento do VALE ALIMENTAÇÃO.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ROBERTO ALBINO SEHN
Sec.Mun.Administração